



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 26 de Fevereiro de 2002



Série

Número 40

## Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA  
Despacho

SECRETARIA-GERAL DAPRESIDÊNCIA  
Declaração/rectificação

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
Avisos

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
Anúncio

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS  
Avisos

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO  
Avisos

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
Aviso

CARTÓRIO NOTARIALDE PORTO SANTO

CLUBE NAVAL DO PORTO SANTO  
Alterações de estatutos

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL****Despacho n.º 4/2002/M**

Nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000, nomeio para minha Adjunta, Lúcia David Martins Dória Sousa, Secretária do quadro do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Fevereiro do corrente ano.

Assembleia Legislativa Regional, aos 19 de Fevereiro de 2002.

A VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL,  
Rita Maria Dias Pestana Cachuxo

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA****Declaração/rectificação**

Por enfermar de lapso na impressão declara-se para os devidos efeitos que a publicação da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, efectuada na página n.º 6 do Jornal Oficial, II Série, n.º 36 de 20 de Fevereiro do corrente ano, relativo à reconversão profissional do operário semi-qualificado, José Sandrino Nunes Cabral, onde se lê:

“...foi autorizada a reconversão profissional do operário semi-qualificado, José Sandrino Nunes Cabral, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura.”

deverá ler-se

...foi autorizada a reconversão profissional do operário semi-qualificado, José Sandrino Nunes Cabral, na categoria de técnico profissional de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2002.

**VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Aviso**

Pelo despacho n.º 18/2002, do Vice-Presidente do Governo Regional, datado de 29/01/2002:

Foi autorizada a contratação no regime de contrato administrativo de provimento, de DUARTE MIGUELFERREIRA DA SILVA MONIZ, para exercer funções de estagiário da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão, do Gabinete do Vice-Presidente do Governo, com a remuneração mensal equivalente ao índice 310, acrescida de € 3,39 (680\$00) (seiscentos e oitenta escudos) por cada dia de trabalho efectivamente prestado, a título de subsídio de refeição, pelo prazo de um ano, com efeitos a partir do dia 01/02/2002.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 21 de Fevereiro de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

**Aviso**

Pelo despacho n.º 19/2002, do Vice-Presidente do Governo Regional, datado de 29/01/2002:

Foi autorizada a contratação no regime de contrato administrativo de provimento, de HELENA FILIPA CORREIA ABREU CARVALHO, para exercer funções de estagiário da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão, do Gabinete do Vice-Presidente do Governo, com a remuneração mensal equivalente ao índice 310, acrescida de € 3,39 (680\$00) (seiscentos e oitenta escudos) por cada dia de trabalho efectivamente prestado, a título de subsídio de refeição, pelo prazo de um ano, com efeitos a partir do dia 15/04/2002.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 21 de Fevereiro de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES****Anúncio**

CONCURSO PÚBLICO N.º 7/2002  
"FORNECIMENTO DE 600 TONELADAS  
DE BETUME 50/70 A GRANEL"

- 1 - A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - (Direcção Regional de Estradas) - Direcção de Serviços de Concursos e Contratos - Rua Dr. Pestana Júnior, 6, 9054-558 FUNCHAL, Telefone 291207200 - Fax 291225112.
- 2 - a) Objecto do Concurso:  
Categoria e descrição do bem, com referência à C.E.P.A., a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, publicado no J.O.C.E. n.º L342, de 31 de Dezembro de 1993, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no J.O.C.E. n.º 177, de 22 de Junho de 1998: 14.50.1 - Betumes e asfaltos, naturais; asfaltites e rochas asfálticas.  
b) Quantidade: 600 (seiscentas) toneladas.  
c) (.....).  
d) O contrato a celebrar visa a aquisição do produto.
- 3 - Local da entrega: Estaleiro da Direcção Regional de Estradas, Porto Novo, Concelho de Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira.
- 4 - O contrato terá a duração máxima de 90 dias, a contar da data da sua celebração.
- 5 - (.....).
- 6 - (.....).
- 7 - (.....).
- 8 - Não são admitidas propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos, bem como propostas variantes.
- 9 - Os concorrentes são obrigados, conforme previsto no Programa de Concurso, a apresentar alguns elementos necessários à apreciação da sua capacidade técnica e económica.

10 - (.....).

- 11 - a) O programa de concurso e o caderno de encargos podem ser pedidos à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, no endereço indicado em 1 supra.  
b) Os pedidos, por escrito, podem ser feitos até oito dias antes da data limite da entrega das propostas.  
c) O fornecimento dos documentos acima referidos será feito mediante o pagamento de € 5,00 em numerário ou cheque visado, emitido à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira.

- 12 - a) As propostas deverão ser dirigidas à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes para o endereço referido em 1 supra.  
b) As propostas devem ser entregues em mão ou enviadas através de correio sob registo e com aviso de recepção até às 17:00 horas do dia 4 de Abril de 2002.  
c) As propostas, bem como os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

13 - A abertura das propostas terá lugar no dia 5 de Abril de 2002, pelas 10:00 horas, no local indicado em 1 supra. Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

14 - A adjudicação será feita à proposta de mais baixo preço.

15 - Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 60 dias, contados da data limite da entrega das propostas. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado, por iguais períodos para os concorrentes que nada requerem em contrário.

16 - O adjudicatário fica obrigado a prestar uma caução no valor de 5% do valor da adjudicação.

17 - (.....)

18 - (.....)

19 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República em 22 de Fevereiro de 2002.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes,  
22 de Fevereiro de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

#### Aviso

1 - Nos termos do disposto no nº 1 do art.º 6º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho da Exma. Secretária Regional dos Assuntos Sociais 2001.12.28, se encontra aberto,

pelos prazos de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no JORAM, Concurso Externo de Ingresso para o preenchimento de uma vaga na categoria de Cozinheiro, do grupo de pessoal dos serviços gerais do Quadro de Pessoal do Centro Regional de Saúde, aprovado pela Portaria nº. 102/2000, de 27 de Outubro.

2 - De harmonia com o disposto no nº 3 do art.º 3 do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 25/2001/M de 24 de Agosto, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

3 - A vaga para a referida categoria encontra-se descongelada pelo Despacho Normativo nº. 2/2001.

4 - Remuneração - É a correspondente ao escalão adequado para a categoria, constante do anexo ao Decreto-Lei nº 413/99 de 15 de Outubro. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública Regional.

5 - Local de Trabalho - O local de trabalho situa-se em:  
• Centro de Saúde de Santana.

6 - Conteúdo funcional - O previsto no anexo II, ponto 3 do Decreto-Lei nº 231/92, de 21 de Outubro.

Ao cozinheiro compete, nomeadamente:

- Executar todas as operações necessárias à confecção das ementas, incluindo o desmanche e o corte de carnes e peixes;
- Orientar o pessoal durante a preparação dos pratos, tipos de guarnição e quantidades a servir;
- Acompanhar e assegurar a qualidade da confecção dos pratos;
- Colaborar no estabelecimento das dietas gerais e terapêuticas e respectivas ementas;
- Verificar a ordem e limpeza das respectivas secções e utensílios;
- Manter em ordem o inventário da cozinha;
- Assegurar a preservação da qualidade dos alimentos entregues para confecção.

7 - Validade do concurso - o concurso é válido para a vaga existente e caduca com o seu preenchimento.

8 - Legislação Aplicável - este concurso rege-se pelas regras constantes dos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei nº 404 - A/98, de 18 de Dezembro;
- Decreto Regulamentar Regional nº 2/90/M, de 02 de Março;
- Lei nº 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei nº 427/89, de 07 de Dezembro;
- Despacho nº 1/96, publicado no JORAM, nº 44, II Série, de 04 de Março;
- Decreto-Lei nº 413/99, de 15 de Outubro;
- Decreto-Lei nº 231/92 de 21 de Outubro.

9 - São requisitos de admissão ao concurso:

9.1 - Requisitos Gerais - Os definidos no nº 2 do art.º 29º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho;

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- 9.2 - Requisitos Especiais – Os definidos nas alíneas no n.º 1 e n.º 2 do art.º 6º do Decreto-Lei n.º 231/92 de 21 de Outubro.
- 10 - A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Sede do Centro Regional de Saúde, sita na Rua das Pretas, n.º 1 - 2º andar - 9004-515 Funchal.
- 11 - Métodos de Selecção – Provas de conhecimentos em conformidade com o disposto no alínea a) do n.º 1 do art.º 19 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07 conjugado com o Despacho n.º 1/96, publicado no JORAM, II Série, n.º 44 de 04.03.1996:
- Prova de conhecimentos gerais;
  - Prova de conhecimentos específicos
- 11.1 - A prova conhecimentos gerais, é escrita e visa avaliar, de um modo global, os conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, particularmente, nas áreas de língua portuguesa e matemática, e ainda os conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, nomeadamente nas áreas de saúde, higiene e meio ambiente. Esta prova, com duração máxima de uma hora e trinta minutos, tem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que na mesma obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
- 11.2 - A prova de conhecimentos específicos, é oral, de forma teórica, visa avaliar a preparação para o desempenho das tarefas inerentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso e terá a duração máxima de quarenta e cinco minutos.
- 11.3 - As provas serão pontuada de 0 a 20 valores.
- 11.4 - O local, data e horário para a realização das provas de conhecimentos será divulgada aquando da publicação da lista de candidatos admitidos e excluídos.
- 12 - A ordenação final dos candidatos é feita de harmonia com a classificação final, que resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas.
- 13 - Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do Júri do concurso, sendo das mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 14 - Apresentação das Candidaturas:
- 14.1 - Forma - As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, dirigido ao Director Regional de Saúde Pública e entregue pessoalmente nestes serviços, sito na Rua das Pretas n.º 1 - 9004-515 Funchal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso.
- 14.2 - Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:
- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data de emissão, arquivo de identificação e validade do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone se o tiver);
  - b) Habilitações literárias;
  - c) Pedido para ser admitido ao concurso, com referência ao aviso de abertura, indicando o número, data e página do JORAM, onde se encontra publicado o presente aviso;
  - d) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento;
  - e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- 14.3 - Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:
- a) Documento, autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
  - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e n.º Fiscal de Contribuinte.
  - c) Os candidatos abrangidos pelo n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, deverão declarar, sob compromisso de honra, no respectivo requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, conforme o previsto no art.º 6 do referido Decreto Lei.
- 15 - Os documentos a que se referem as alíneas a), b), e d) a f) do n.º 9.1 do presente aviso, podem ser supridas pela indicação no requerimento dos candidatos sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram.
- 16 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 17 - Constituição do Júri:
- Presidente:
- Dra. Vanda da Encarnação Cristovão, Assistente da Carreira Técnica Superior de Saúde, ramo nutrição do Centro Regional de Saúde.
- Vogais efectivos:
- D. Maria Valentina Moreira, Vogal Administrativa da Direcção dos Centros de Saúde do Concelho de Santana do Centro Regional de Saúde, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
  - Enf.ª Lúcia Pereira da Costa, Enfermeira Chefe do Centro Regional de Saúde;
- Vogais suplentes:
- Enf.ª Conceição Martins Rosa Freitas, Enfermeira Chefe do Centro Regional de Saúde.

- En.<sup>fa</sup>. Maria Luísa Vieira Rosa Silva, Enfermeira Especialista do Centro Regional de Saúde.

Centro Regional de Saúde, aos 21 de Fevereiro de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos Perdigão

#### Aviso

Por despacho da Exma. Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.02.04, foi autorizada a reclassificação profissional, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 01 de Abril, das funcionárias, Maria Odília Gouveia Faria e Ana Maria Teixeira Silva, com a categoria de Auxiliar de Apoio e Vigilância para a categoria de Auxiliar de Acção Médica, do quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde.

Centro Regional de Saúde, aos 18 de Fevereiro de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos Perdigão

### SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

#### Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 31-12-2001, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho nº 50/2001, de 19-10-2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM nº 213, II Série, de 06-11-2001, foi nomeada provisoriamente para a categoria de Auxiliar de Limpeza, MARIA ENCARNAÇÃO RODRIGUES NASCIMENTO CÂMARA, no quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária do Porto Moniz, com efeitos a partir 28-12-2001.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 31-12-2001, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho nº 50/2001, de 19-10-2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM nº 213, II Série, de 06-11-2001, foi nomeada provisoriamente para a categoria de Auxiliar de Acção Educativa, ARTUR MIGUEL CASTRO SILVA, no quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária do Porto Moniz, com efeitos a partir 28-12-2001.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 24 de Janeiro de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

#### Aviso

Homologados, por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial, n.º 247, II Série, de 29 de Dezembro de 2000, os contratos referentes ao ano escolar de 2001/2002 dos Professores contratados das Escolas abaixo indicadas:

NOME	GRUPO
ESCOLABÁSICADOS 2º E 3º CICLOS DE SÃO ROQUE	
DUARTE HILÁRIO FARIAFIGUEIRACHAVES . . . . .	.11º A SEC.
EDGAR VIEIRAJARDIM . . . . .	INFORMÁTICA

ESCOLABÁSICAE SECUNDÁRIAE PONTA DO SOL  
CARLOS MANUELBEJAALMEIDA . . . . .ED. FÍSICAPREP.

ESCOLABÁSICAE SECUNDÁRIA  
PADRE MANUELÁLVARES – RIBEIRABRAVA  
MARIAJOÃO PEREIRARAINHA . . . . .4º A SEC.  
(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 15 de Fevereiro de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

#### Aviso

Homologado, por despacho do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial, n.º 247, II Série, de 29 de Dezembro de 2000, o contrato referente ao ano escolar de 2001/2002 do Professor contratado da Escola abaixo indicada:

NOME	GRUPO
ESCOLABÁSICAE SECUNDÁRIAE MACHICO	
HELDER HUGO DE CASTRO . . . . .	.6º SEC.

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 15 de Fevereiro de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

#### Aviso

Por despacho de 23-08-01, do Director Regional de Administração e Pessoal conforme delegação de competências do Senhor Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial nº 247 II Série, de 2000-12-29:

PAULALUÍSASOUSA ESPERANÇA, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3105103 Vale e Cova do Pico, Canhas, Ponta do Sol.

RICARDINA ISABEL JESUS FERREIRA, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3102103 Pedregal, Câmara de Lobos, Câmara de Lobos.

SÓNIAMARIACORREIAGARÇÃO GALAZ P.T. SILVA, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3102118, Foro, Jardim da Serra, Câmara de Lobos.

MARIA FÁTIMA HENRIQUES BENTO, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3102122 Santa Cecília, Câmara de Lobos, Câmara de Lobos.

MATILDE RODRIGUES MOTA GOUVEIA, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3105103 Vale e Cova do Pico, Canhas, Ponta do Sol.

SOFIAMATOS GUEDELHAAMARO SANTOS NUNES, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3102114 Marinheira, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos.

ROSACÉU PEREIRAMATOS, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes no INF. 3104003 “AGaivota”, Caniçal, Machico.

ADELAIDE JESUS RODRIGUES FRANCISCO, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3102110 Covão, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos.

MARIA IRENE RAMOS SILVA, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes no INF. 3104003 “AGaivota”, Caniçal, Machico.

HELENA CONCEIÇÃO PEREIRA PINTO CORREIA, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes no INF. 3104008 “Stº António da Serra”, Stº António da Serra, Machico.

EDITE FÁTIMASANCHES, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes no INF. 3104003 “AGaivota”, Caniçal, Machico.

PAULA MARIA ALMEIDA MESQUITA LEMOS, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes no J. INF. 3102001 “O Ilhéu” Câmara de Lobos, Câmara de Lobos.

OTÍLIA MARIA OLIVEIRA BOTAS, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3102106 Câmara de Lobos, Câmara de Lobos.

ANABELA LEITÃO REGO SANTOS, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3102107 Curral das Freiras, Câmara de Lobos.

ADÉLIA MARIANOBRE FARIA, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3102107 Curral das Freiras, Câmara de Lobos.

FILIPA BAGÃO RODRIGUES FONTES RIBEIRO, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes no INF. 3104003 “AGaivota”, Caniçal, Machico.

PILAR MARIA GRAÇA PINHEIRO, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3102106 Câmara de Lobos, Câmara de Lobos.

DIANA CLÁUDIA FIGUEIREDO OLIVEIRA MARTINS, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3108101 Nogueira, Camacha, Santa Cruz.

LAURA CONCEIÇÃO ABREU SILVASUZANO, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes no INF. 3103013 “O Carrocel”, S. Martinho, Funchal.

ANA CRISTINA VILHENA F. OLIVEIRA GOMES, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes no INF. 3103016 “S. Gonçalo”, S. Gonçalo, Funchal.

CRISTINA AUGUSTA OLIVEIRA MAFRA ROCHA, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3102106 Câmara de Lobos, Câmara de Lobos.

CRISTINAMANUELA REIS DIAS CABRAL, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3108107 Dr. Clemente Tavares, Gaula, Santa Cruz.

MARIA ELISABETE LEITE PINTO M. MACHADO, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes no INF. 3104003 “AGaivota”, Caniçal, Machico.

LUÍSA MARIA MARQUES VERÍSSIMO, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes no J. INF. 3102001 “O Ilhéu”, Câmara de Lobos, Câmara de Lobos.

ISABEL MARIA MOREIRA RUSSO RODRIGUES, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes no J. INF. 3102002 “O Pião”, Câmara de Lobos, Câmara de Lobos.

ANA MARGARIDA BARTOLO RIBEIRO PINTO, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3103129 Galeão, S. Roque, Funchal.

MARIA MANUELA XAVIER C. RIBEIRO AZEVEDO, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3108101 Nogueira, Camacha, Santa Cruz.

ANABELACONCEIÇÃO F. LOPES MARQUES PALMA, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes no J. INF. 3108004 “O Brinquinho”, Camacha, Santa Cruz.

CARMINA PEREIRA, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes no INF. 3104003 “AGaivota”, Caniçal, Machico.

MARIA GRAÇA RIBEIRO CARVALHO, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3105109 Ponta do Sol, Ponta do Sol.

FERNANDACRISTINASILVAGONÇALVES, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3104102 Caniçal, Machico.

ARLETE RELVA CARDETS CARDOSO, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes no INF. 3103012 “O Girassol” S. Martinho, Funchal.

MARIA ROSA FERREIRA SANTOS, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes no INF. 3103012 “O Girassol” S. Martinho, Funchal.

MARIA MANUELA SILVA GABRIEL NUNES, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3101106 Estreito da Calheta, Calheta.

MARIA ELVIRA GONÇALVES MANSO MENDES, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3102110 Covão, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos.

INÊS ANABELAPINHEIRO, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes no J. INF. 3102001 “O Ilhéu”, Câmara de Lobos, Câmara de Lobos.

GLÓRIA MARIA PINTO AZEVEDO, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3102110 Covão, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos.

DINA CARLA VICENTE RODRIGUES OLIVAL, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3102110 Covão, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos.

MARIAESTER PINHO MARTINS, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3108107 Dr. Clemente Tavares, Gaula, Santa Cruz.

MARIAEULÁLIALAGES CRUZ, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3105106 Lombo S. João, Ponta do Sol, Ponta do Sol.

MARIA SÃO JOSÉ MARQUES LOPES VIGÁRIO, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes no INF. 3104003 “AGaivota”, Caniçal, Machico.

ISABEL CRISTINA GOMES GERARDO, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes no INF. 3104008 “Stº António da Serra”, Stº António da Serra, Machico.

MARIA CÉU NUNES VIEIRA SANTOS, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes no INF. 3103016 “S. Gonçalo”, S. Gonçalo, Funchal.

SANDRA MARINA RATO P. SANTOS PEREIRA, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na PE 3109001 Silveira, Santana.

MARIAAGRAÇASOUSA TAVEIRA, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3102118 Foro, Jardim da Serra, Câmara de Lobos.

MARIAFÁTIMALIMACAMPOS, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3102116 Vargem, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos.

DINA MARIA SANTOS CUNHA, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3102114 Marinheira, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos.

LUÍSAMARIANUNES LIMA, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3102118 Foro, Jardim da Serra, Câmara de Lobos.

MARIA GORETE MARQUES PEREIRA, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3102118 Foro, Jardim da Serra, Câmara de Lobos.

GLADYS SILVARODRIGUES, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes no INF. 3103016 S. Gonçalo, S. Gonçalo, Funchal.

CÉLIA MARIA CARREIRA RODRIGUES MARQUES, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na PE 3110002 Caminho da Madeira, S. Vicente, S. Vicente.

MARIA CÉU GONÇALVES CÉSAR, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3102112 Garachico, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos.

MARIA ASSUNÇÃO BRANCO SILVA, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes no INF. 3104003 “AGaivota”, Caniçal, Machico.

MARIAARMINDA GIL PINTO PEREIRA, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3105109 Ponta do Sol, Ponta do Sol.

MARIA FÁTIMA NOBRE ALMEIDA S. SIMÕES, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes no INF. 3104003 “AGaivota”, Caniçal, Machico.

MARIAMANUELA AFONSO FERRO UNAS, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3105105 Lombada, Ponta do Sol.

MARIA GRAÇA VICENTE ROMÃO, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3104102 Caniçal, Machico.

MARIACÉU OLIVEIRAFELIX LOURENÇO, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3102122 Santa Cecília, Câmara de Lobos, Câmara de Lobos.

MARIAGRACIETE GOMES ALVES GALO, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3106105 Porto Moniz, Porto Moniz.

ISILDA TERESA ALVES, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na PE 3104004 Vila, Porto da Cruz, Machico.

MARIAFÁTIMA FARINHASILVA, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na PE 3109002 Ribeira Funda, São Jorge, Santana.

ALEXANDRA MARIA NETO RIBEIRO, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3101104 Lombo da Estrela, Calheta.

HELENA MARIA SILVA MONTEIRO ANDRADE, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes no INF. 3103013 “O Carrocel”, S. Martinho, Funchal.

HELENAMARIACOSTADINIS, Educadora de Infância – nomeada para o Quadro Regional de Vinculação da RAM, para exercer funções docentes na EB1/PE 3102122 Santa Cecília, Câmara de Lobos, Câmara de Lobos.

(Não Carece de visto do S.R.T.C.).  
(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 15 de Fevereiro de 2002

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

## SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

### Aviso

- 1 - Faz-se público que, por despacho de 15 de Fevereiro de 2002, de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, concurso interno de acesso geral, para provimento de um lugar na categoria de Assessor, da carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº 19/2001/M, de 21 de Agosto.
- 2 - O presente concurso rege-se pelas disposições legais do artigo 8º do Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei nº 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região pela Resolução nº 1014/98, de 11 de Agosto.
- 3 - O concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar acima referido, caducando com o seu preenchimento.

- 4 - Conteúdo funcional: Compete ao Assessor a realização de estudos de apoio à decisão no âmbito das suas especialidades.
- 5 - Local de Trabalho: Situa-se na Direcção Regional de Planeamento e Finanças, Edifício do Governo Regional, Av. Zarco – 9004-527- Funchal.
- 6 - A remuneração é a correspondente ao escalão 1 da categoria de assessor, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 7 - Requisitos de Admissão:
  - 7.1 - GERAIS:  
Satisfazerem os requisitos estabelecidos no nº 2 do artº 29º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho.
  - 7.2 - ESPECIAIS:  
Possuir a categoria de Técnico Superior Principal com, pelo menos três anos de serviço classificados de Muito bom ou cinco anos classificados de Bom.
- 8 - Formalização das candidaturas:  
As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco de formato A4, dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, registado com aviso de recepção, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, Avenida Arriaga 9004-528 Funchal, dele constando os seguintes elementos:
  - a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade, Serviço de Identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone).
  - b) Habilitações literárias.
  - c) Experiência profissional anterior, com identificação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública.
  - d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever indicar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.
  - e) Declaração sob compromisso de honra, de que os candidatos reúnem os requisitos gerais de provimento em funções públicas.
  - f) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.
- 9 - Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
  - a) Curriculum Vitae, detalhado e assinado;
  - b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
  - c) Declaração passada pelo Serviço ou Organismo a que os candidatos se encontram vinculados, da qual conste, a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detêm e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes aos postos de trabalho que ocupam.

- 10 - Será dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, desde que aqueles se encontrem nos respectivos processos individuais, quando os candidatos forem funcionários da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.
- 11 - Método de selecção:  
Avaliação Curricular, na qual serão ponderados os seguintes factores: Habilitação Académica de Base, Formação Profissional, Experiência Profissional e Classificação de Serviço.
- 12 - O sistema de classificação a utilizar no método de selecção será de 0 a 20 valores.
- 13 - A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples da classificação obtida na Avaliação Curricular.
- 14 - Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reunião do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado.
- 15 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.
- 16 - A relação dos candidatos admitidos a concurso e a lista de classificação final serão afixadas no átrio da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.
- 16 - Constituição do Júri:
- Presidente:
- Dr. Rui Manuel Teixeira Gonçalves, Director Regional de Planeamento e Finanças.
- Vogais efectivos:
- Dr<sup>a</sup> Teresa Maria dos Santos Pereira, Directora de Serviços de Finanças, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
  - Dr<sup>a</sup> Armada Maria Fonseca Meneses Brum, Directora de Serviços do Sector Público Administrativo.
- Vogais suplentes:
- Dr<sup>a</sup> Maria do Céu Fernandes Teixeira Dias, Chefe de Divisão de Estudos;
  - Dr. Rui Manuel Nóbrega da Paixão, Chefe de Divisão de Acompanhamento das Finanças Locais.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 20 de Fevereiro de 2002.

A CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

## **CARTÓRIO NOTARIAL DE PORTO SANTO**

### **CLUBE NAVALDO PORTO SANTO**

Maria Luísa Nunes de Sousa, Adjunto do Notário, em substituição legal:

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito

iniciada a folhas 71 do livro de notas número 95, deste cartório, foram alterados os Estatutos da Associação "O CLUBE NAVALDO PORTO SANTO".

Os artigos 27.º, 49.º e 63.º passam a ter a seguinte redacção:

#### **Artigo 27.º**

Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos de quatro em quatro anos.

#### **Artigo 49.º**

Os membros da Direcção são eleitos de quatro em quatro anos.

#### **Artigo 63.º**

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por períodos de quatro anos.

É certidão de teor parcial que extraí, e que vai conforme o original, declarando que na parte omitida não há nada que altere ou condicione a parte transcrita.

Porto Santo, 4 de Fevereiro de 1998.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

### **CLUBE NAVALDO PORTO SANTO**

Certifico narrativamente, para fins de publicação que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e um, lavrada neste Cartório no Livro de Notas número sete B, folhas setenta e um, foram alterados os Estatutos da Associação do Clube Naval do Porto Santo, N.I.P.C. 511025254, fundado em nove de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois, com sede na freguesia e concelho de Porto Santo, reconhecida como Pessoa Colectiva de direito privado, sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, e titular do estatuto de utilidade pública, pela resolução número 66/94 do Governo Regional da Madeira, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro, pelo que pela presente escritura, alteram os estatutos, que se rege pelo documento complementar em apêndice.

Porto Santo, 10 de Dezembro de 2001.

O NOTÁRIO, Assinatura ilegível

#### **Capítulo I Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º Natuteza**

- 1 - O Clube Naval do Porto Santo, adiante designado por C.N.P.S., fundado em 09 de Setembro de 1982, é uma pessoa colectiva de direito privado, sob forma de associação sem fins lucrativos, titular do estatuto de utilidade pública, com sede social localizada na freguesia e concelho do Porto Santo, que se rege pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e demais legislação aplicável.

- 2 - O C.N.P.S é constituído por um número ilimitado de sócios e delegações.

##### **Artigo 2.º Objecto e fins**

- 1 - C.N.P.S. tem por objecto o fomento e prática de actividades desportivas, em especial, de natureza náutica.



- 2 - Na prossecução do seu objecto o C.N.P.S. tem ainda por fins específicos:
  - a) O fomento de escolas de desportos náuticos;
  - b) O fomento dos desportos náuticos de alcance recreativo, social, cultural, turístico e competitivo;
  - c) A organização de competições desportivas náuticas;
  - d) Organização de conferências sobre o mar e sobre os desportos náuticos;
  - e) A organização de festas e eventos desportivos de natureza recreativa social e desportiva;
  - f) A participação em competições desportivas náuticas de natureza e modalidade diversas.
- 3 - O C.N.P.S. pode explorar jogos de fortuna ou de azar legalmente autorizados e promover actividades de natureza comercial e financeira, nos estritos limites dos contratos e da lei, destinando-se as respectivas receitas à prossecução do seu objecto e fins.
- 4 - O C.N.P.S. pode, de acordo com a lei, participar ou promover a constituição de sociedades comerciais.
- 5 - Ao C.N.P.S. são interditas actividades de carácter político e religioso.

#### Artigo 3.º Delegações

- 1 - As delegações do C.N.P.S. são extensões da sua sede social localizadas em território regional, nacional e estrangeiro, sendo constituídas por grupos de associados ou simpatizantes devidamente organizados.
- 2 - Os presentes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, às delegações.
- 3 - As delegações gozam de autonomia administrativa e financeira e ostentam os símbolos do C.N.P.S..
- 4 - Às delegações podem ser atribuídas competências que visem a prossecução do objectivo e fins estatutários do C.N.P.S..

#### Artigo 4.º Símbolos

- 1 - O C.N.P.S. tem como símbolos fundamentais a cor azul e a cruz de cristo vermelha com fundo branco sobre um ferro almirantado amarelo.
- 2 - Constituem, ainda, símbolos do C.N.P.S. o emblema, a bandeira, o galhardete e o vestuário desportivo.

#### Artigo 5.º Emblema, bandeira e galhardete

O emblema, a bandeira e o galhardete do C.N.P.S. são de cor azul com a cruz de cristo vermelha sobre um ferro almirantado, e as letras C.N.P.S. na vertical paralelas ao mastro.

#### Artigo 6.º Vestuário desportivo

- 1 - O vestuário desportivo principal do C.N.P.S. é composto por camisola e calças azuis, amarelos ou mistos com os símbolos do clube ou do Porto Santo opostos.

- 2 - No vestuário desportivo do C.N.P.S., sempre que possível deve ser aposto o nome "PORTO SANTO" ou escritos com ele relacionado.
- 3 - O vestuário desportivo do C.N.P.S. varia de composição em função da modalidade desportiva.
- 4 - No vestuário desportivo do C.N.P.S. é permitido a aposição de publicidade.

### Capítulo II Dos sócios

#### Secção I Categoria de sócios

##### Artigo 7.º Disposição geral

- 1 - Os sócios do C.N.P.S. integram-se nas seguintes categorias:
  - a) Sócios efectivos;
  - b) Sócios familiares;
  - c) Sócios melhores;
  - d) Sócios visitantes;
  - e) Sócios desportivos;
  - f) Sócios honorários.
- 2 - A direcção do C.N.P.S. pode criar outras categorias de sócios, nos termos a definir em regulamento interno específico.

##### Artigo 8.º sócios efectivos

- 1 - São sócios efectivos do C.N.P.S. as pessoas colectivas, privadas ou públicas legalmente constituídas, e as pessoas singulares que, perfazendo dezoito anos de idade ou que atinjam a maioridade por emancipação, usufruam de todos os direitos e estejam sujeitas a todos os deveres estatutários.
- 2 - Os sócios fundadores do C.N.P.S. integram-se, também, na categoria dos sócios efectivos.
- 3 - Os sócios efectivos, pessoas colectivas, serão objecto de regulamentação específica.

##### Artigo 9.º Sócios familiares

São sócios familiares do C.N.P.S. o cônjuge, descendentes e ascendentes do sócio efectivo que com ele comprovadamente coabitem em regime de economia comum, ou dele dependam na respectiva actividade diária.

##### Artigo 10.º Sócios menores

- 1 - São sócios menores do C.N.P.S. os de idade inferior a dezoito anos.
- 2 - O sócio menor passa a considerar-se sócio efectivo logo que atinja a maioridade e esteja em condições de exercer e assumir todos os direitos e deveres estatutários.

##### Artigo 11.º Sócios visitantes

- 1 - São sócios visitantes do C.N.P.S. os nacionais ou estrangeiros que visitam o Porto Santo e utilizem os serviços ou instalações do C.N.P.S..

- 2 - Os direitos e os deveres dos sócios visitantes são temporários e têm o âmbito que a direcção vier a definir.

Artigo 12.º  
Sócios desportivos

São sócios desportivos do C.N.P.S. os que pratiquem desporto em sua representação.

Artigo 13.º  
Sócios honorários

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por actos que enobrem ou enriqueçam social ou desportivamente o C.N.P.S., os naturais do Porto Santo e a respectiva ilha, e que sejam reconhecidos e qualificados como tal pela assembleia geral sob proposta da Direcção.

Secção II  
Aquisição e perda da qualidade de sócio

Artigo 14.º  
Princípio geral

- 1 - Qualquer pessoa singular ou colectiva pode solicitar a sua admissão como sócio do C.N.P.S., independentemente da idade, sexo, raça, religião, nacionalidade ou natureza jurídica, por si ou através do seu representante legal, nos termos definidos nestes estatutos.
- 2 - Não pode ser admitido como sócio do C.N.P.S. quem tenha praticado actos que a lei a moral e os bons costumes repudiam ou por qualquer outra forma haja ofendido, directa ou indirectamente, o prestígio ou a dignidade do clube.
- 3 - A admissão de sócios do C.N.P.S. na categoria de efectivos pressupõe o pagamento de uma importância a título de jóia, a definir por regulamento e pela Direcção.

Artigo 15.º  
Aquisição da qualidade de sócio

- 1 - A admissão dos sócios é da competência da Direcção do C.N.P.S., sem prejuízo do disposto no artigo 13.º destes estatutos.
- 2 - A admissão ou rejeição é transmitida ao candidato no prazo máximo de 10 dias após a sua recepção, por carta registada com aviso de recepção ou por qualquer outro meio mais expedito que seja solicitado.
- 3 - A proposta deve ser formalizada em impresso especial para o efeito, devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos documentos exigidos nas instruções nele apostas, a entregar na secretaria geral do clube.
- 4 - Da decisão da Direcção do C.N.P.S. haverá sempre recurso para a assembleia geral, nos termos previstos no artigo 35.º destes estatutos.
- 5 - O candidato aprovado é considerado sócio desde o primeiro dia do mês em que for admitido.

Artigo 16.º  
Perda da qualidade de sócio

- 1 - Os sócios efectivos do C.N.P.S. podem ser excluídos ou suspensos.

- 2 - A exclusão e a suspensão dos sócios tem lugar quando estes deixem de cumprir os deveres consignados nos presentes estatutos, mediante processo sumário organizado pela Direcção.

- 3 - A exclusão e suspensão são apreciadas pela Direcção do C.N.P.S. e da deliberação, devidamente fundamentada, que vier a ser tomada haverá sempre recurso para a assembleia geral, nos termos previstos no artigo 35.º.

Artigo 17.º  
Renúncia

Os sócios podem renunciar a essa qualidade mediante comunicação dessa vontade à Direcção do C.N.P.S..

Artigo 18.º  
Reaquisição da qualidade de sócio

- 1 - A reaquisição da qualidade de sócio requer-se nos mesmos termos da admissão.
- 2 - Os sócios excluídos ou que tenham renunciado a essa qualidade, que pretendam ser readmitidos com o número de ordem que tinham à data desses factos, obrigam-se ao pagamento das quotas e de outras contribuições especiais obrigatórias devidas desde a data da exclusão ou renúncia, sem prejuízo da Direcção do C.N.P.S. deliberar de outra forma.
- 3 - Se a readmissão resultar de perdão ou amnistia o sócio excluído não poderá readquirir o seu antigo número.

Artigo 19.º  
Cartão de sócio e diploma

- 1 - A todos os sócios é passado, no acto da admissão ou readmissão, um cartão de identificação e entregue um exemplar dos estatutos e seus regulamentos de execução.
- 2 - Aos sócios honorários é passado um diploma especial assinado pelo presidente da assembleia geral.

Secção III  
Direitos e deveres

Artigo 20.º  
Direitos dos sócios efectivos

- 1 - São direitos dos sócios efectivos do C.N.P.S.:
  - a) Frequentar as infraestruturas desportivas, sociais, culturais, recreativas e comerciais do clube, nas condições prescritas pelos regulamentos e pela Direcção;
  - b) Representar o clube ou nele praticar actividades desportivas de rendimento ou recreação, integrado ou não em quadros competitivos;
  - c) Participar nas assembleias gerais, nos termos estabelecidos nestes estatutos;
  - d) Eleger ou ser eleito para os órgãos sociais do clube ou para seu representante junto de quaisquer instituições;
  - e) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos estabelecidos no artigo 59.º;
  - f) Examinar na sede social do C.N.P.S., nas horas de expediente, as contas, os

- documentos e os livros relativos às actividades do clube, nos oito dias que precedem a assembleia geral ordinária, convocada com a finalidade prevista no n.º 2 do artigo 58.º.
- g) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões de utilidade para o clube;
  - h) Solicitar à Direcção a suspensão ou dispensa do pagamento de quotas ou de outras contribuições especiais, mediante requerimento escrito e fundamentado, designadamente por ausência prolongada do Porto Santo ou da Madeira, cumprimento obrigatório do serviço militar, incapacidade temporária ou definitiva para o trabalho, desemprego involuntário e estudos.
  - i) Propor a admissão ou a readmissão de sócios;
  - j) Receber e usar as distinções honoríficas concedidas nos termos destes estatutos;
  - l) Conservar o seu número de associado, devidamente actualizado, conforme a ordem da sua inscrição;
  - m) Exercer os demais direitos previstos nestes estatutos e nos regulamentos do clube;
- 2 - Os direitos consignados nas alíneas c), d) e f) do número anterior são atribuídos aos sócios efectivos com mais de seis meses de filiação associativa, e desde que tenham em dia o pagamento das quotas ou de outras contribuições especiais obrigatórias.

#### Artigo 21.º

##### Direitos dos sócios menores

- 1 - O sócio menor, com idade superior a quinze anos, são concedidos os direitos consagrados nas alíneas a), b), g) e l) do n.º 1 do artigo anterior.
- 2 - Ao sócio menor que passe a efectivo são concedidos todos os direitos inerentes a esta categoria, desde que tenham seis meses de filiação associativa.
- 3 - Os sócios menores podem ser dispensados do pagamento de quotas ou de outras contribuições especiais obrigatórias, nos termos a deliberar pela Direcção do C.N.P.S..

#### Artigo 22.º

##### Direitos dos sócios familiares, visitantes e desportivos

- 1 - Os sócios familiares, visitantes e desportivos gozam dos direitos nas alíneas a), b), g), h) e i) do n.º 1 do artigo 20.º deste estatuto.
- 2 - Os sócios familiares, visitantes e desportivos podem ser dispensados do pagamento de quotas ou de outras contribuições especiais obrigatórias, nos termos a deliberar pela Direcção do C.N.P.S..

#### Artigo 23.º

##### Direitos dos sócios honorários

- 1 - Os sócios honorários, que sejam sócios efectivos, gozam de todos os direitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º.
- 2 - Aos sócios honorários que não sejam sócios efectivos, é-lhes vedado o direito de elegerem ou serem eleitos para o desempenho de qualquer cargo nos órgãos sociais do clube.

- 3 - Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas ou de outras contribuições especiais obrigatórias.

#### Artigo 24.º

##### Deveres dos sócios

- 1 - São deveres dos sócios do C.N.P.S.:
  - a) Honrar a sua qualidade de sócios e zelar pela defesa do prestígio, da dignidade e dos interesses desportivos, sociais, culturais e recreativos do clube e da ilha do Porto Santo;
  - b) Proceder, no acto de admissão como sócio efectivo, ao pagamento de uma importância, a título de jóia, nos termos a definir pela Direcção do C.N.P.S. e sem prejuízo de dela serem isentados.
  - c) Respeitar publicamente os órgãos sociais, os cargos e os seus titulares, de forma a não afectarem a sua autoridade e prestígio, sem prejuízo do exercício da liberdade de expressão e do direito de defesa;
  - d) Proceder com o máximo de lisura e de dignidade quando representem o clube;
  - e) Manter impecável comportamento moral e disciplinar dentro das infraestruturas do clube, conduzir-se por forma a não deslustrar a sua qualidade de sócio e identificar-se quando lhes for solicitado;
  - f) Participar nas assembleias gerais ou noutras reuniões para que sejam convocados, na qualidade de sócios efectivos, no interesse do clube, propondo tudo o que considerarem vantajoso para o seu desenvolvimento, para a sua melhoria funcional ou para a sua organização;
  - g) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais do clube;
  - h) Efectuar, dentro dos prazos fixados pela Direcção ou pela assembleia geral, o pagamento de jóias, de quotas e de outras contribuições especiais obrigatórias exigidas no exercício das actividades do clube sem prejuízo de delas serem isentos, nos termos deste estatuto;
  - i) Defender e conservar o património do clube;
  - j) Prestar aos órgãos sociais as informações que lhes sejam pedidas no âmbito das actividades do clube e na defesa dos seus legítimos interesses;
  - l) Assumir os demais deveres previstos nestes estatutos e nos regulamentos do clube.

#### Secção IV

##### Distinções honoríficas

#### Artigo 25.º

##### Tipo de distinções

- 1 - Os sócios do C.N.P.S., por dedicação e mérito desportivo e associativo, podem receber distinções honoríficas do tipo e nas condições a definir pela Direcção.
- 2 - As distinções honoríficas materializam-se em louvores e emblemas especiais.
- 3 - As distinções honoríficas são concedidas pela assembleia geral, sob proposta da Direcção ou de qualquer sócio efectivo.

#### Artigo 26.º

##### Concessão a título póstumo

As distinções honoríficas podem ser concedidas a título póstumo.

Artigo 27.º  
Perda da distinção honorífica

- 1 - Ao sócio do C.N.P.S. distinguido ser-lhe-á retirada a respectiva distinção honorífica quando:
  - a) Renuncie à qualidade de sócio;
  - b) Seja excluído;
  - c) Se revele, posterior à concessão, indigno da sua posse.
- 2 - Não é permitido a recuperação das distinções honoríficas que hajam sido retiradas.

Capítulo III  
Da organização  
Disposições gerais

Secção I  
Órgãos

Artigo 28.º  
Órgãos

- 1 - O C.N.P.S. realiza o seu objecto e prossegue os seus fins através respectivos órgãos sociais.
- 2 - São órgãos sociais do C.N.P.S. a assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 29.º  
Quorum

Cada um dos órgãos sociais do C.N.P.S. só poderá reunir-se e deliberar desde que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros, salvo as excepções previstas na lei e neste estatuto.

Artigo 30.º  
Votação

- 1 - As deliberações dos órgãos sociais do C.N.P.S. são tomadas por maioria simples, salvo quando os presentes estatutos exigir outra maioria.
- 2 - Sem prejuízo do disposto especialmente nestes estatutos ou quando for assim deliberado pelo órgão social as deliberações são tomadas por votação nominal.

Artigo 31.º  
Voto de qualidade

O presidente do respectivo órgão tem voto de qualidade.

Artigo 32.º  
Dever de fundamentação

Todas as deliberações e decisões dos órgãos sociais do C.N.P.S. ou dos seus membros devem ser obrigatoriamente fundamentadas.

Artigo 33.º  
Recurso das deliberações

- 1 - As deliberações dos órgãos sociais do C.N.P.S. são impugnáveis por meio de recursos.
- 2 - Os recursos interpostos têm efeito suspensivo, salvo se outro resultar da lei.

Artigo 34.º  
Recurso das deliberações da assembleia geral

Todas as deliberações da assembleia geral do C.N.P.S. contrárias à lei ou aos estatutos são susceptíveis de recurso, nos termos gerais de direito.

Artigo 35.º  
Impugnação das deliberações da  
Direcção e do Conselho Fiscal

- 1 - As deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal são susceptíveis de recurso a interpor para a assembleia geral pelas pessoas directa e efectivamente prejudicadas ou por vinte sócios efectivos, por si ou representados, quando delas resultem, ou possam resultar, prejuízos relevantes para o C.N.P.S..
- 2 - O prazo para a interposição dos recursos referidos no número anterior é de quinze dias úteis contados da notificação da deliberação ou da sua publicação, ou, quando não haja lugar a uma ou a outra, do dia em que o interessado, ou interessados, dela tiveram conhecimento.
- 3 - As deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal podem ser objecto de reclamação para o próprio órgão que as tomou, no prazo de cinco dias úteis, contados nos termos do número anterior.
- 4 - O requerimento de interposição dos recursos previstos nos números 1 e 3 deste artigo deve ser dirigido ao presidente do órgão social para quem se recorre e dele deve constar as alegações de facto e de direito do recorrente e as respectivas conclusões; a entidade recorrida pode apresentar por escrito os fundamentos da sua decisão, em contra alegações, no prazo de cinco dias úteis a contar do conhecimento da interposição do recurso.
- 5 - A reclamação prevista no n.º 3 interrompe a contagem do prazo do recurso para a assembleia geral.

Artigo 36.º  
Actas

- 1 - É sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão do C.N.P.S., que é assinada por todos os presentes ou, no caso da assembleia geral pelos membros da respectiva mesa.
- 2 - As actas são registadas em livros próprios os quais são previamente autenticados pelo presidente da mesa da assembleia geral sem prejuízo do registo por outras formas tecnológicas admitidas por lei.

Artigo 37.º  
Vacatura

- 1 - Se, em qualquer dos órgãos sociais do C.N.P.S., se verificar a ocorrência de vagas que excedam a maioria dos seus membros, já depois de chamados os suplentes, quando houver, à efectividade, ou se verificar uma demissão colectiva, proceder-se-á a eleições.
- 2 - As eleições referidas no número anterior devem ser concluídas no prazo de trinta dias a contar da verificação da vacatura, não podendo o prazo para a apresentação de candidaturas ser inferior a dez dias.

- 3 - Os membros dos órgãos sociais do C.N.P.S. eleitos nos termos deste artigo exercem os seus cargos até final do mandato em curso, salvo no caso da eleição prevista no n.º 1 abranger a totalidade dos órgãos sociais, situação em que se considera iniciado um novo mandato.

Artigo 38.º  
Exercício de funções

Os cargos dos órgãos sociais do C.N.P.S. são desempenhados por sócios efectivos que, no final do ano que precede o da respectiva eleição, perfaçam pelo menos dois anos de filiação associativa ininterrupta nessa categoria, gozem de todos os seus direitos estatutários e cumpram todos os respectivos deveres, e não sejam trabalhadores do clube.

Secção II  
Titulares dos órgãos

Artigo 39.º  
Duração do mandato

O mandato dos órgãos sociais do C.N.P.S. tem a duração de quatro anos.

Artigo 40.º  
Termo do mandato

Os membros dos órgãos sociais do C.N.P.S. mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 41.º  
Renúncia

Os membros dos órgãos sociais do C.N.P.S. podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 42.º  
Perda de mandato

Perdem o mandato os membros dos órgãos sociais que abandonem o cargo, peçam a demissão ou a quem sejam aplicadas quaisquer das penas previstas nestes estatutos.

Artigo 43.º  
Dever de sigilo

- 1 - Aos membros dos órgãos sociais do C.N.P.S. não é permitido, sob pena de demissão, divulgar a matéria dos debates e opiniões emitidas nas reuniões nem especificar a natureza e a qualidade dos respectivos votos, salvo quando responderem a inquéritos do clube.
- 2 - O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, aqueles que solicitem reunião extraordinária da assembleia geral para apreciação, discussão e votação de recursos de decisões e deliberações em que são directamente interessados, nos termos definidos no artigo 35.º.

Artigo 44.º  
Responsabilidade

- 1 - Os membros dos órgãos sociais do C.N.P.S. são, solidária e colectivamente responsáveis pelas respectivas deliberações, salvo quando hajam feito declaração de voto da sua discordância, exarada em acta da reunião em que a deliberação for tomada ou

na primeira a que assistam, se não estiverem estado presente naquela.

- 2 - A responsabilidade referida no número anterior cessa quando as deliberações tomadas sejam aprovadas pela assembleia geral do C.N.P.S..

Secção III  
Sistema eleitoral

Artigo 45.º  
Sufrágio

- 1 - Nas eleições dos órgãos sociais do C.N.P.S. os resultados são obtidos através de um só escrutínio, considerando-se eleita a lista mais votada.
- 2 - É permitida a reeleição de qualquer membro dos órgãos sociais do C.N.P.S., desde que contra ele não haja pendente qualquer processo de inquérito ou disciplinar ou não lhe tenha sido aplicada alguma sanção prevista nestes estatutos.
- 3 - Não pode ser eleito quem, pelo seu comportamento, tenha praticado actos que a lei a moral e os bons costumes repudiam ou por qualquer outra forma haja ofendido, directa ou indirectamente, o prestígio ou a dignidade do clube.

Artigo 46.º  
Eleições

- 1 - As eleições para os órgãos sociais do C.N.P.S. realizam-se entre os dias 20 e 30 do mês de Janeiro do ano em que deva ter lugar, sem prejuízo das situações excepcionais previstas neste estatuto.
- 2 - Os titulares dos órgãos sociais do C.N.P.S. são eleitos em listas únicas, mediante sufrágio directo e secreto.

Artigo 47.º  
Candidaturas

- 1 - Nenhum sócio pode candidatar-se a mais de um cargo dos órgãos sociais do C.N.P.S..
- 2 - As candidaturas para as eleições são apresentadas no período correspondente aos primeiros dez dias do mês de Janeiro em que hão-de realizar-se e são subscritas por um mínimo de 10 sócios efectivos, no gozo de todos os seus direitos, e com mais de dois anos de filiação associativa, sem o que não podem ser aceites.
- 3 - Nenhum sócio pode pertencer ou subscrever mais de uma candidatura, sendo-lhe vedado propor aquela a que pertença.
- 4 - listas respeitantes às candidaturas, designadas por listas eleitorais, são apresentadas completas ao presidente da assembleia geral no período referido no n.º 2 deste artigo, sob pena de não serem aceites.
- 5 - As listas indicam o cargo destinado a cada um dos candidatos e são designadas pelas letras do alfabeto, segundo a ordem da sua apresentação.

Artigo 48.º  
Prorrogação do processo eleitoral

Se no período estabelecido no número 2 do artigo anterior não tiver sido apresentada qualquer candidatura, o presidente

da assembleias geral prorrogará por mais dez dias todos os actos do processo eleitoral.

Artigo 49.º  
Última lista eleitoral

Se findo o prazo de prorrogação não tiver sido apresentada qualquer candidatura, a mesa da assembleia geral elabora, no prazo de quinze dias, a lista a submeter ao sufrágio da assembleia geral.

Artigo 50.º  
Comissão administrativa

- 1 - Se a lista submetida à assembleia geral nos termos do artigo anterior, não for eleita, cabe à própria assembleia eleger uma comissão administrativa, constituída por cinco elementos que preencham todos os requisitos de eleição previstos nestes estatutos.
- 2 - A comissão administrativa assegura a gestão e fiscalização do C.N.P.S. até a data da realização da assembleia geral ordinária, prevista no artigo 46.º, sem prejuízo de a qualquer momento, e nos termos deste estatuto, proceder-se a eleições.

Artigo 51.º  
Direito de voto

Os sócios efectivos exercem o seu direito de voto nos termos das alíneas seguintes:

- a) Nas votações para as eleições dos órgãos sociais:
  - Com mais de seis meses e até dois anos de filiação - um voto;
  - Com mais de dois anos e até cinco anos de filiação - dois votos;
  - Com mais de cinco anos e até dez anos de filiação - cinco votos;
  - Com mais de dez anos e até quinze anos de filiação - dez votos;
  - Com mais de quinze anos e até vinte anos de filiação - quinze votos;
  - Com mais de vinte anos de filiação - vinte votos.
- b) Nas demais votações um voto por cada sócio.

Artigo 52.º  
Apuramento eleitoral

- 1 - Encerrada a votação, procede-se à contagem das listas, à conferência com as descargas e ao escrutínio.
- 2 - Terminado o apuramento são proclamados os eleitos e afixado no recinto eleitoral e na sede do clube o resultado da eleição.

Artigo 53.º  
Homologação da eleição

Homologada a eleição, é fixado o dia e a hora para a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, a qual deve efectuar-se no prazo máximo de quinze dias, podendo mesmo realizar-se no próprio dia das eleições.

Secção IV  
Assembleia geral

Artigo 54.º  
Natureza e composição

A assembleia geral é o órgão deliberativo soberano do C.N.P.S., sendo constituída pelos sócios efectivos com mais

de seis meses de filiação associativa e que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em cumprimento integral dos respectivos deveres.

Artigo 55º  
Mesa da assembleia geral

- 1 - A assembleia geral do C.N.P.S. é representada e dirigida por uma Mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário efectivo e dois vogais suplentes.
- 2 - O presidente da Mesa da assembleia geral como garante da legalidade no seio do clube, cumprirá e fará cumprir a lei e as normas estatutárias e regulamentares do clube.
- 3 - Nas suas ausências e impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente, este pelo secretário efectivo e este pelos secretários suplentes, competindo a qualquer dos titulares presentes, por ordem de precedência, recorrer à assembleia geral para o preenchimento dos cargos que se hajam vagos.
- 4 - Quando não haja membros titulares para constituir a mesa, a assembleia geral inicia os trabalhos sobre a presidência do sócio presente com mais anos de filiação, competindo-lhe propor a escolha dos sócios que constituirão a mesa.

Artigo 56.º  
Competência

- 1 - Compete à assembleia geral do C.N.P.S. tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos sociais, designadamente:
  - a) Deliberar anualmente, até 31 de Março, sobre o relatório de gestão e as contas do exercício da Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativas ao ano anterior;
  - b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos do clube;
  - c) Deliberar sobre a eleição e destituição dos membros de todos os órgãos sociais;
  - d) Deliberar sobre o orçamento anual e os orçamentos suplementares, quando os houver;
  - e) Deliberar sobre a exclusão de sócios por iniciativa da Direcção ou por meio de recurso, nos precisos termos previstos nestes estatutos;
  - f) Deliberar, nos precisos termos destes estatutos, sobre as distinções honoríficas instituídas pelo clube;
  - g) Deliberar sobre a extinção de qualquer modalidade desportiva;
  - h) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
  - i) Deliberar sobre os recursos para ela interpostos;
  - j) Deliberar sobre a interposição de acções cíveis ou criminais aos membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
  - l) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução do clube;
  - m) Deliberar sobre a constituição e participação do clube em sociedades desportivas;
  - n) Deliberar sobre a constituição e participação do clube em sociedades comerciais;

- o) Deliberar sobre a instituição de fundação, sempre que o interesse desportivo, social, cultural e recreativo do clube o justifique;
- p) Deliberar sobre todos os casos omissos nos estatutos.
- q) Deliberar sobre a demais matéria que, nos termos legais, estatutários e regulamentares lhe incumba ou a ela sejam admitidas;

#### Artigo 57.º Reuniões

- 1 - As reuniões da assembleia geral do C.N.P.S. realizam-se na sede do clube ou em outros locais que por manifesto e fundado interesse sejam tidos por mais convenientes pelo respectivo presidente.
- 2 - As reuniões da assembleia geral do C.N.P.S. são ordinárias e extraordinárias.
- 3 - As reuniões ordinárias, ou de carácter obrigatório, são aquelas que se realizam em datas e épocas pré-determinadas e para os fins especialmente previstos nos estatutos; são extraordinárias as demais.

#### Artigo 58.º Reuniões ordinárias

- 1 - A assembleia geral ordinária é convocada nos termos da lei, por meio de avisos publicados no jornal do clube, se houver, num dos jornais mais lidos na Região Autónoma da Madeira e através de carta registada com aviso de recepção expedida para todos os associados, sempre que a lei o exija, com antecedência mínima de oito dias da respectiva reunião, neles indicando-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do trabalhos.
- 2 - Assembleia geral do C.N.P.S. reúne, ordinária e anualmente e até 31 de Março para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de exercício apresentadas pela Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano transacto e, quando haja lugar, entre os dias 10 e 30 de Janeiro, para a eleição dos órgãos sociais.

#### Artigo 59.º Reuniões extraordinárias

- 1 - A assembleia geral extraordinária do C.N.P.S. é convocada na forma prevista no artigo anterior, pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, dos sócios directamente interessados a ela recorrer como última instância de recurso ou, ainda, de vinte sócios efectivos com mais de seis meses de filiação associativa e no pleno gozo dos seus direitos estatutários, desde que, no acto da entrega do respectivo requerimento, depositem na secretaria do clube a quantia que a Mesa da assembleia considere necessária para cobrir as despesas da reunião.
- 2 - A assembleia geral extraordinária convocada a requerimento de vinte sócios efectivos só pode iniciar-se com a presença de dois terços dos requerentes, e, quando a reunião deixe de realizar-se por falta de quorum constitutivo, os ausentes ficam inibidos de requerer assembleias durante um período de seis anos.

- 3 - O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, àqueles que solicitem reunião extraordinária da assembleia geral para apreciação, discussão e votação de recursos de decisões e deliberações em que são directamente interessados, nos termos definidos no artigo 35.º.

#### Artigo 60.º Ordem de trabalhos

- 1 - Nas reuniões das assembleias gerais do C.N.P.S. não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matéria não constante da ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes todos os sócios efectivos e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.
- 2 - Nas reuniões ordinárias da assembleia geral pode o presidente da Mesa conceder um período de tempo limitado para apresentação e discussão de quaisquer assuntos estranhos à ordem de trabalhos.

#### Artigo 61.º Suspensão e interrupção dos trabalhos

O presidente da Mesa da assembleia geral do C.N.P.S., havendo motivo justificado ou em circunstâncias excepcionalmente graves, pode suspender ou interromper os trabalhos, marcando desde logo, a data da sua continuação.

#### Artigo 62.º Quorum

- 1 - A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade dos seus associados.
- 2 - Passada meia hora sobre a hora marcada para o início da reunião, a assembleia geral delibera, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, salvo as excepções previstas na lei e nestes estatutos.

#### Artigo 63.º Participação pessoal

A participação dos sócios nas reuniões da assembleia geral é pessoal e intransmissível sem prejuízo da representação dos associados que sejam pessoas colectivas ou tenham residência permanente fora da ilha do Porto Santo, ou esteja ocasionalmente fora dela.

#### Artigo 64.º Deliberações

- 1 - Salvo o disposto nos números seguinte, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 2 - As deliberações sobre a alteração dos estatutos do C.N.P.S. exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 3 - A dissolução, cisão, fusão ou transformação do C.N.P.S. só pode ser votada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, e a respectiva deliberação exige o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

- 4 - A constituição e participação do clube em sociedades desportivas só pode ser votada em assembleia geral especialmente convocada para o efeito e a respectiva deliberação exige o voto favorável da maioria do número dos associados presentes.
- 5 - A assembleia geral que votar a dissolução do C.N.P.S. delibera também quanto ao destino a ar aos bens do clube.

#### Artigo 65.º

##### Anulabilidade e renovação das deliberações

- 1 - As deliberações da assembleia geral do C.N.P.S. são anuláveis nos termos gerais de direito.
- 2 - As deliberações da assembleia geral não podem ser discutidas em nova assembleia antes de decorrido o prazo de um ano sobre aquela em que foram tomadas.

#### Secção V

##### Direcção

#### Subsecção I

##### Disposições gerais

#### Artigo 66.º

##### Natureza

A Direcção é o órgão colegial de administração do C.N.P.S..

#### Artigo 67.º

##### Composição

- 1 - A Direcção é composta por um número ímpar de membros, sendo constituída por um presidente e integrando um vice-presidente, um comodoro, um vice-comodoro, um secretário, um vice-secretário, um tesoureiro, um vice-tesoureiro e um vogal.
- 2 - Nas ausências ou impedimentos o presidente será substituído por o vice-presidente.
- 3 - Os membros exercerão as funções por áreas a definir pela Direcção.

#### Artigo 68.º

##### Reuniões

- 1 - A Direcção do C.N.P.S. reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que o presidente o entenda ou a maioria dos seus membros lho requeira.
- 2 - Participam nas reuniões de Direcção, sem direito a voto e sempre que solicitados, os Presidentes da assembleia geral e do Conselho Fiscal e os Directores do C.N.P.S..

#### Artigo 69.º

##### Competência

- 1 - Compete à Direcção dirigir e administrar o C.N.P.S. com zelo, rigor e responsabilidade, no desenvolvimento de todas as suas actividades e na prossecução do objecto, fins e interesses do clube, estando-lhe, especialmente cometida:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as suas próprias decisões e as deliberações da assembleia geral
- b) Solicitar a convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária;
- c) Representar o clube em actos e cerimónias de natureza pública ou privada e perante quaisquer entidades, ressalvados os casos em que por respeito hierárquico é para o efeito incumbido o Presidente da assembleia geral;
- d) Aprovar, rejeitar ou anular a admissão e readmissão de sócios;
- e) Promover a suspensão e exclusão dos sócios, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º;
- f) Nomear e exonerar os directores do clube;
- g) Elaborar os regulamentos que se mostrem necessários ao planeamento, organização e gestão das actividades do clube;
- h) Elaborar e submeter os orçamentos ao Conselho Fiscal;
- i) Determinar o regime e o montante das quotas sociais, jóias e de outras contribuições associativas especiais a pagar pelos sócios, após parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Dispensar os sócios dos pagamentos definidos na alínea anterior, nos termos deste estatuto;
- l) Atribuir ou propor à assembleia geral a concessão das distinções honoríficas, nos termos destes estatutos;
- m) Propor à assembleia geral quando for esse o caso, a pena de exclusão de sócio;
- n) Acatar as deliberações e os pareceres do Conselho Fiscal;
- o) Franquear ao exame do Conselho Fiscal os livros e demais documentos sempre que lhe sejam pedidos pelos membros daquele órgão social,
- p) Apresentar o relatório da gestão e as contas do exercício relativas ao ano anterior, ao Conselho Fiscal e à assembleia geral até a data de 31 de Março, facultando-os aos sócios para consulta, nos termos e para os efeitos previstos na alínea f) do artigo 20.º;
- q) Exercer os poderes disciplinares atribuídos pelos estatutos e regulamentos do clube;
- r) Aceitar ou recusar a constituição de delegações do C.N.P.S.;
- s) Definir, promover e fomentar as políticas desportivas que, na prossecução do objectivo e fins do clube, satisfaçam as necessidades desportivas, sociais, culturais, recreativas e comerciais de todos os que com ele se identifiquem, estejam ou não investidos na qualidade de sócios;
- t) Colaborar com os poderes públicos em tudo quanto contribua para atingir os fins e os interesses do clube e da ilha do Porto Santo, dentro dos limites impostos pelo artigo 2.º;
- u) Deliberar sobre recursos, requerimentos, protestos e outros actos a ela interpostos ou por ela a interpor perante terceiros;
- v) Fomentar ou promover, sempre que possível a publicação do jornal do clube;
- x) Exercer as demais competências atribuídas pela lei estatutos e regulamentos do clube, bem como as que lhe são inerentes à sua natureza de órgão social de administração e representação do C.N.P.S..



Artigo 70.º  
Relatório de gestão e contas

- 1 - A Direcção do C.N.P.S. deve apresentar todos os anos à assembleia geral, dentro do prazo estatutário, para apreciação, discussão e votação, o relatório da gestão, as contas do exercício, os demais documentos de prestação de contas e o parecer para o efeito emitido pelo Conselho Fiscal.
- 2 - O relatório da gestão deve conter uma exposição fiel e clara sobre a evolução das actividades do C.N.P.S., reflectindo com exactidão as alterações patrimoniais e a evolução das estruturas dos custos e das receitas.
- 3 - O relatório de gestão e os documentos de prestação de contas devem estar acessíveis aos sócios na sede do C.N.P.S., durante as horas de expediente, a partir do dia em que seja expedida a convocação para a assembleia geral destinada a apreciá-los.
- 4 - Os sócios são informados do direito previsto no número anterior no próprio aviso de convocação, devendo exercê-lo pessoalmente e, sempre que o entenderem, acompanhado de um perito.

Artigo 71.º  
Responsabilidade

- 1 - Os membros da Direcção do C.N.P.S. respondem pessoal e solidariamente para com o clube pelos danos a este causados por actos praticados com preterição dos deveres legais, estatutários e regulamentares.
- 2 - Não são responsáveis pelos danos resultantes de uma deliberação colegial os membros da Direcção que nela não tenham participado ou hajam votado vencido mediante declaração de voto exarada na respectiva acta ou em carta dirigida ao Conselho Fiscal no prazo de 48 horas contados da data da reunião.
- 3 - A responsabilidade dos membros da Direcção ou dela própria cessa quando os actos donde emerge forem ratificados por deliberação da assembleia geral do C.N.P.S..

Artigo 72.º  
Vinculação

- 1 - O C.N.P.S. fica obrigado:
  - a) Pela assinatura de três membros da Direcção, sendo uma sempre a do presidente da Direcção;
  - b) Pela a assinatura de qualquer dos membros da Direcção, nos actos de mero expediente;

Artigo 73.º  
Eclectismo

O C.N.P.S., no desenvolvimento da sua actividade desportiva tradicionalmente ecléctica, acolhe no seu seio o fomento e a prática dos desportos náuticos de rendimento e de recreação, através das mais diversificadas modalidades, em moldes profissionais ou não profissionais.

Secção VI  
Conselho fiscal

Artigo 74.º  
Composição

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

- 2 - Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente e os restantes membros por um vogal suplente, pela ordem do mais antigo como sócio do C.N.P.S..
- 3 - Os membros do conselho fiscal devem possuir reconhecida competência da matéria.

Artigo 75.º  
Competência

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos de administração financeira do C.N.P.S., bem como o cumprimento dos presentes Estatutos e das disposições legais aplicáveis.
- 2 - Compete-lhe em especial:
  - a) Vigiar pela observância da lei estatutos e regulamentos do clube;
  - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e dos documentos que lhe servem de suporte;
  - c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes ao C.N.P.S., ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
  - d) Verificar a exactidão do balanço e a demonstração de resultados;
  - e) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pelo clube conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
  - f) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela Direcção;
  - g) Emitir pareceres consultivos ou vinculativos, nos termos previstos neste estatuto;
  - h) Solicitar ou convocar, quando o presidente da respectiva mesa o não faça, devendo fazê-lo, reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral;
  - i) Participar, representado por um ou mais dos seus membros, nas reuniões da Direcção do clube, quando para o efeito for convocado;
  - j) Deliberar sobre recursos a ele interpostos e interpor recursos à assembleia geral, nos termos destes estatutos;
  - l) Organizar e instruir processos de inquérito e disciplinares por sua iniciativa, por solicitação da Direcção ou por deliberação da assembleia geral;
  - m) Cumprir as demais atribuições constantes da lei, estatuto e regulamentos do clube.
- 3 - Os membros do Conselho Fiscal devem proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, a todos os actos de verificação e inspecção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.
- 4 - O Conselho Fiscal dispõe do prazo máximo de quinze dias, a contar da sua solicitação, para a emissão dos pareceres que lhe estão atribuídos nestes estatutos.

Artigo 76.º  
Reuniões

O Conselho Fiscal deve reunir ordinariamente, pelo menos, todos os trimestres, e extraordinariamente, quando o julgue necessário ou a Direcção do clube o solicite.

Artigo 77.º  
Deliberações

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Artigo 78.º  
Actas

- 1 - De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os que nela tenham participado.
- 2 - Das actas deve constar sempre a menção dos membros presentes à reunião, bem como um resumo das verificações mais relevantes a que procedam o Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros e das deliberações tomadas.

Artigo 79.º  
Deveres

- 1 - Os membros do Conselho Fiscal têm o dever de:
  - a) Participar nas reuniões do Conselho e assistir às assembleias gerais e bem assim às reuniões da Direcção para que o presidente da mesma os convoque ou em que se apreciem as contas do exercício;
  - b) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;
  - c) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções;
  - d) Informar, na primeira assembleia que se realize, de todas as irregularidades e inexactidões por eles verificadas e obter os esclarecimentos de que necessita para o desempenho das suas funções.
- 2 - Perdem o seu cargo os membros do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, não assistam, durante o seu mandato, a duas reuniões do Conselho ou não compareçam a uma assembleia geral ou a duas reuniões da Direcção.

Capítulo IV  
Regime económico e financeiro

Artigo 80.º  
Receitas

- Constituem receitas do Clube Naval do Porto Santo:
- a) O produto das quotas, jóias e de outras contribuições especiais obrigatórias dos associados;
  - b) O produto de subsídios e donativos;
  - c) O produto de jogos de fortuna e azar e de concursos e de outras iniciativas legalmente admitidos;
  - d) O produto resultante da organização e exploração de eventos desportivos, sociais, culturais e recreativos;
  - e) O produto resultante da participação em competições desportivas e dos direitos de imagens;
  - f) O produto resultante de publicidade, direitos respeitantes a qualquer forma de transmissão, bens imóveis e aplicações financeiras;
  - g) O produto resultante de actividades comerciais e financeiras legalmente admitidas;

- h) O produto de multas e indemnizações;
- i) Quaisquer outras receitas que lhe sejam ou venham a ser atribuídas por lei ou contrato.

81.º  
Despesas

Constituem despesas do Clube Naval do Porto Santo:

- a) As suportadas na remuneração de trabalhadores, prestadores de serviços, membros dos órgãos sociais e directores;
- b) As suportadas nas deslocações, representações e ajudas de custo;
- c) As suportadas na manutenção de serviços e dos bens móveis e imóveis afectos às actividades desenvolvidas pelo clube;
- d) As suportadas por contratos, operações de crédito ou decisões jurisdicionais;
- e) As suportadas no cumprimento de obrigações fiscais;
- f) As suportadas na organização, participação e desenvolvimento das actividades desportivas, sociais, culturais, e recreativas do clube;
- g) As suportadas no cumprimento da lei, estatutos e regulamentos do clube.

Artigo 82.º  
Elaboração do orçamento

A Direcção do C.N.P.S., coadjuvada pelo Director da área ou da modalidade, se houver, elabora o projecto de orçamento respeitante a todos os serviços e actividades do clube, submetendo-o à aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 83.º  
Actos de gestão

Os actos de gestão do C.N.P.S. serão registados em livros próprios ou suportes magnéticos e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivo.

Capítulo V  
Disciplina

Artigo 84.º  
Regime disciplinar

- 1 - Os sócios do C.N.P.S. e os seus atletas não profissionais estão sujeitos ao poder disciplinar do clube.
- 2 - O regime disciplinar dos atletas profissionais e dos demais trabalhadores vinculados ao clube por contratos de trabalho é o constante da legislação laboral geral e especial em vigor e o dos regulamentos disciplinares do C.N.P.S., da associação e federação de cada uma das modalidades desportivas náuticas.

Artigo 85.º  
Infracção disciplinar

Constitui infracção disciplinar o facto voluntário praticado pelas pessoas identificadas no n.º 1 do artigo anterior que violem, por acção ou omissão, tudo quanto está consagrado na lei aplicável nestes estatutos e na demais regulamentação do C.N.P.S..

Artigo 86.º  
Penas disciplinares

As penas aplicáveis às infracções disciplinares são as seguintes:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão até três meses;
- d) Suspensão de três meses a um ano;
- e) Exclusão.

Artigo 87.º  
Procedimento disciplinar

- 1 - É da competência da Direcção do C.N.P.S., sem prejuízo dos casos em que essa atribuição é cometida a outro órgão social a instauração de processos de inquérito e disciplinares, cabendo-lhe a instrução, o julgamento e a aplicação da sanções referidas no artigo anterior.
- 2 - O processo de inquérito não está sujeito a formalidades especiais e será instaurado quando os factos e os infractores não estejam devidamente esclarecidos ou identificados, devendo o respectivo instrutor promover a realização de todos os actos que entender necessários na defesa dos interesses legítimos em causa.
- 3 - O processo disciplinar é de investigação sumária, não dependendo de formalidades especiais e deve ser considerado de modo a levar rapidamente ao apuramento da verdade, empregando-se os meios necessários à sua pronta conclusão e dispensando-os de tudo o que for inútil, impertinente e dilatatório, sem prejuízo da liberdade do arguido produzir toda a prova necessária à sua defesa.
- 4 - A aplicação da sanção disciplinar prevista na alínea a) do artigo 86.º não carece de prévia instauração de processo disciplinar.

Artigo 88.º  
Aplicação da pena de exclusão

- 1 - A aplicação da pena de exclusão é da competência da Direcção, dela cabendo recurso para a assembleia geral e para os tribunais, nos termos gerais de direito e destes estatutos.
- 2 - O sócio excluído só pode reinscrever-se decorrido o prazo de cinco anos sobre a deliberação punitiva e mediante requerimento fundamentado dirigido à Direcção do Clube Naval do Porto Santo.

Artigo 89.º  
Competência disciplinar especial

- 1 - A competência para a instauração de processos disciplinares à Direcção e ao Conselho Fiscal fica atribuída à assembleia geral cabendo a respectiva mesa a sua instrução.
- 2 - Aos processos disciplinares referidos no número anterior aplicam-se, com as devidas adaptações, as

regras processuais constantes do capítulo V destes estatutos.

Capítulo VI  
Disposições finais

Artigo 90.º  
Ano social

O ano social do C.N.P.S. corresponde ao ano civil de Janeiro a Dezembro, salvo quando a lei diferente correspondência o exija em relação a determinadas actividades.

Artigo 91.º  
Da frequência e do uso das instalações

A frequência, o uso das instalações e do material afecto às actividades desportivas do C.N.P.S. serão objecto de regulamentação própria a elaborar pela Direcção.

Artigo 92.º  
Das embarcações e registo

O regime do registo das embarcações dos sócios será igualmente objecto de regulamento próprio, a elaborar nos termos anteriores.

Artigo 93.º  
Numeração dos sócios

- 1 - A numeração dos sócios é revista e actualizada de cinco em cinco anos pelos serviços administrativos do C.N.P.S., sob orientação da Direcção e fiscalização do Conselho Fiscal do clube.
- 2 - Com a revisão e actualização dos números dos sócios são renovados, obrigatoriamente, os cartões de identificação respectivos.

Artigo 94.º  
Revisão dos estatutos

- 1 - Os estatutos do C.N.P.S. podem ser revistos de cinco em cinco anos.
- 2 - Pode a revisão dos estatutos do Clube Naval do Porto Santo ser antecipada se for requerida por um mínimo de cinquenta sócios efectivos no gozo de todos os seus direitos sociais, ou se a Direcção, precedendo de parecer favorável do Conselho Fiscal, para o efeito apresentar proposta devidamente fundamentada.

Artigo 95.º  
Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua formalização por escritura pública, sem prejuízo do que a lei dispõe relativamente à sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, implicando a cessação do mandato em curso dos actuais órgãos sociais e a convocação de eleições no prazo máximo de cento e oitenta dias.

Assinaturas ilegíveis

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74 . . . . .	2 955\$00;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16 . . . . .	6 448\$00;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20 . . . . .	15 878\$00;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52 . . . . .	22 558\$00;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00 . . . . .	29 270\$00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06 . . . . .	42 715\$00.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28 - 56\$00.

## ASSINATURAS

	Anual		Semestral	
Uma Série . . . . .	€ 24,31	4 874\$00	€ 12,18	2 442\$00
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	9 391\$00	€ 23,39	4 689\$00
Três Séries . . . . .	€ 57,20	11 468\$00	€ 28,57	5 728\$00
Completa . . . . .	€ 66,98	13 428\$00	€ 33,46	6 708\$00

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.